

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL № 1501.01/2019

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA A AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PRESCRITAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim – SAAE de Quixeramobim, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo menor preço por **ITEM**, conforme descrição contida nesta minuta e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - CDC e Decreto Municipal n° 2503/2005 e a LC nº 123, de 2006 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

DATA, HORÁRIO E LOCAL:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

DIA 28 DE JANEIRO DE 2019. ÁS 09H 00 MIN

NO ENDEREÇO: Na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada à Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 – Centro, Quixeramobim - CE.

CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO OS SEGUINTES ANEXOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

1.0.DO OBJETO

1.1- Aquisição de motocicletas para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim-Ce, conforme especificações prescritas no Anexo I - Termo de Referência.

2.0.DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
- 2.1.1.Com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas;
- 2.1..2. Em dissolução ou em liquidação;

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim - CNPJ: 07.742.778/0001-15 Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 - Centro - Quixeramobim /CE - Cep: 63800-000 Fone/fax: (88) 3441.1177 - E-mail:s.aae.quixeramobim@hotmail.com





- 2.1.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n° 8.666, de 1993;
- 2.1.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Contratante, nos termos do artigo 7° da Lei n° 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;
- 2.1.5. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.1.6. Que estejam reunidas em consórcio;
- 2.1.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.1.8. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 3.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.2. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão empresas interessadas que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos.

4.0. CREDENCIAMENTO:

- 4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um (a) Pregoeiro (a), a ser realizada no endereço constante do Preâmbulo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo deste edital.
- 4.2. Antes do início da sessão, os representantes dos interessados em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto ao (à) Pregoeiro (a), devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar da licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos previstos pelo inciso IV, do artigo 11, do Decreto nº 3.555/2000.
- 4.3. No dia e local designado neste edital, na presença dos representantes dos licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o (a) Pregoeiro (a) receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.
- 4.4. Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo (a) Pregoeiro (a) após o horário constante do Preâmbulo, salvo no caso do item 9.5 deste edital. 4.5. Cada licitante credenciará representante que será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório
- e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

4.6. Por credenciamento entende-se a entrega dos seguintes documentos:

- 4.6.1. Cópia do documento oficial de identidade;
- 4.6.2. Documento que comprove a capacidade de representação, na forma da lei, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.
- 4.6.3. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.6.4. Nos demais casos, deverão ser apresentados procuração por instrumento público ou particular, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), conforme Modelo constante dos Anexos deste edital.





- 4.6.5. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei é necessário, no ato do credenciamento do licitante, a apresentação Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte com as condições expressas no Edital, modelo do **Anexo III ITEM 4**.
- 4.6.6. Caso o proponente enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente a Declaração, na forma do item anterior, este poderá participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 4.6.7. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser entregues fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes "Propostas de Preços". No caso de cópias, deverão ser autenticadas em cartório ou pelo (a) Pregoeiro (a) ou por servidor integrante da Equipe de Apoio, à vista do original.
- 4.7. A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto não inabilitará o licitante, mas impedirá o oferecimento de lances verbais pelo licitante durante a sessão do pregão.
- 4.8. No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão apenas descredenciar ou substituir os representantes já credenciados, desde que apresente os documentos exigidos no item **4.6** deste edital. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.0.DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS.

- 5.1. Além dos documentos de credenciamento, previstos no subitem 4.6, cada licitante deverá ainda apresentar simultaneamente 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação".
- 5.2. Os conjuntos de documentos relativos à "**Proposta de Preço**" e aos "**Documentos de Habilitação**" deverão ser entregues em envelopes separados, opacos e lacrados, rubricados no fecho, endereçados ao SAAE de Quixeramobim, identificados com o número da presente licitação, com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos seus conteúdos ("Proposta de Preço" ou "Documentos de Habilitação").
- 5.3. Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, cópia do original autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada autenticidade pela pregoeira ou por servidor integrante da Equipe de Apoio.
- 5.3.1. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de discos magnéticos, filmes ou cópias em facsímile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.
- 5.3.2. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- 5.3.3. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.
- 5.3.4. Nos documentos apresentados neste processo, quando não consignado o respectivo prazo de vigência em seu bojo, o prazo de vigência será aceito pela Pregoeira como sendo de 60 (sessenta) dias, salvo determinação legal específica em contrário.

6.0. DA PROPOSTA DE PREÇOS.

6.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em 01 (uma) via em papel timbrado ou com carimbo do





interessado, confeccionada por máquina, impresso por computador ou qualquer processo eletrônico, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada, contendo na parte externa do envelope as seguintes indicações:

AO SAAE DE QUIXERAMOBIM – COMISSÃO DE PREGÃO ENVELOPE № 1 – PROPOSTA DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL № 1501.01/2019 PROPONENTE:

- 6.2. A proposta de preços deverá ser apresentada seguindo o modelo padronizado no **ANEXO II** deste Edital, contendo:
- 6.2.1. A modalidade e o número da licitação;
- 6.2.2. Endereçamento a(o) Pregoeira do SAAE de Quixeramobim;
- 6.2.3. Razão Social, CNPJ, endereço, inscrição estadual ou municipal do proponente, conforme o caso, número da conta corrente, agência bancária, identificação do respectivo banco, e se houver, número do telefone/fax, e endereço eletrônico;
- 6.2.4. Prazo para a entrega dos produtos, conforme os termos do edital;
- 6.2.5. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 6.2.6. Os produtos cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital (no caso de licitação para aquisição, o licitante deverá apresentar a marca do produto cotado);
- 6.2.7. Os valores unitários em algarismos de cada item;
- 6.2.8. Valor total de cada item, bem como o valor Global da proposta, em algarismo e por extenso;
- 6.2.9. Declaração de que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a entrega dos produtos e ainda aceitação e cumprimento a todas as obrigações contidas no Anexo I Termo de referência deste edital.
- 6.3. Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.
- 6.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- 6.5. Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo a pregoeira proceder às correções necessárias.
- 6.6. Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.
- 6.6.1. A proposta deve contemplar o quantitativo do item em sua totalidade conforme licitado.
- 6.7. A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos produtos e as condições de participação, competição, julgamento e formalização da ata de registro de preços, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente ao Decreto Municipal nº 3.697/2013 de 3 de junho de 2013, às Leis Federais nº10.520/02 e 8.666/93, alterada e consolidada.
- 6.8. Os preços a serem cotados deverão levar em conta os preços estimados para a contratação, insertos na planilha anexa a solicitação.
- 6.9. Na análise das propostas de preço, a Pregoeira observará preferencialmente o preço unitário, facultandolhe, porém, segundo critério de conveniência e oportunidade observar o preço total.
- 6.10. Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com este item.





6.11. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

7.0. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.1. O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos exigidos em uma única via, e ser apresentado na forma do sub item 5.2 deste edital, contendo a seguinte inscrição:

AO SAAE DE QUIXERAMOBIM – COMISSÃO DE PREGÃO ENVELOPE № 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL № 1501.01/2019 PROPONENTE:

7.2. RELATIVA À PESSOA JURÍDICA:

- 7.2.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- 7.2.2. ATO CONSTITUTIVO COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- 7.2.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- 7.2.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PARA PESSOA JURÍDICA:

- 7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.3.3. Provas de regularidade, em plena validade, para com:
- 7.3.3.1. A **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN));
- 7.3.3.2. A Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);
- 7.3.3.3. A **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 7.3.3.4. O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
- 7.3.3.5. A Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT).
- 7.3.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 7.3.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Pregões, para a regularização da



documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; 7.3.6. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, ou item, conforme o caso.

7.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. Certidão Negativa de Falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

7.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.5.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, comprovando que a licitante forneceu ou esteja fornecendo produtos compatíveis em características com o objeto desta licitação.

7.6. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

- 7.6.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no Anexo III, deste edital;
- 7.6.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- 7.3.3. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

8.0. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS

- 8.1. Serão abertos os envelopes "Proposta de Preço" de todos os licitantes e a Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do(s) objeto(s) da presente licitação e os respectivos valores ofertados.
- 8.2. A Pregoeira fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem decrescente, de todos os licitantes, classificando o licitante com proposta de Menor preço global e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10,0% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.
- 8.2.1. Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item 8.2, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 8.2.2. A Pregoeira poderá consultar a todos os licitantes que apresentaram propostas de preços superiores ao menor preço, se estes desejam participar da fase de lances verbais com preço inferior ao já estabelecido nesta fase.
- 8.3. Em seguida será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes.



- 8.3.1. A Pregoeira convidará individualmente os representantes dos licitantes, de forma consequente, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente de preço.
- 8.3.2. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.3.3. Caso não mais se realizem lances verbais, será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- 8.3.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.
- 8.3.5. Após o encerramento da etapa de lances, A Pregoeira verificará a existência de ME e EPP, para os efeitos do contido na Lei n° 123/2006.
- 8.4. Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.4.1. Será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os valores estimados para a contratação.
- 8.5. Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão, observado, primeiramente, o disposto no item 8.5.1.
- 8.5.1. Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a Pregoeira aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma:
- 8.5.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 8.5.1.2. Para efeito do disposto no 8.5.1.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- l a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na
- hipótese do item 8.5.1.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de cinco minutos cada, sob pena de preclusão;
- III no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 8.5.1.1, inciso I deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.5.1.3. Na hipótese da não constatação nos termos previstos no item 8.5.1.2 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.5.1.4. O disposto no item 8.5.1.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte atinja o valor de referencia definido pela administração pública.
- 8.6. Nas situações em que não se realizem lances verbais, ou depois de declarado o encerramento da etapa competitiva, ou se a oferta não for aceitável ou no exame de oferta consequente, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração.



Rubrica De La

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

- 8.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.
- 8.8. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope n. 01 (Proposta de Preço), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como os que apresentarem preços inexequíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.
- 8.8.1. Considerar-se-ão preços manifestamente enexequível aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 8.9. Em caso de divergência entre informações prescritas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações prescritas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

9.DA FASE DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

- 9.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 9 deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de habilitação" desta licitante.
- 9.2. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior, salvo disposto no item 9.2.2.
- 9.2.1. Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 9.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de ME ou EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº
- 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 9.2.4. Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item "9.2.2".
- 9.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela Pregoeira, caso não haja intenção de interposição de recurso.
- 9.4. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, A Pregoeira examinará a oferta, permitida renegociação item 8.6 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 9.5. O licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, Proposta de Preço formal que ratifique o último lance ofertado, se for o caso. É facultado à pregoeira prorrogar o prazo, motivadamente, por igual período, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão.



- 9.6. Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes.
- 9.7. Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a entrega do objeto será feita, pela Pregoeira, a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado ao ordenador de despesas para homologação e conseqüente contratação.
- 9.8. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores serão retirados pelos representantes dos licitantes na própria sessão. Os remanescentes permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias correntes à disposição dos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.
- 9.9. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados dentro do prazo de validade. Na hipótese do documento não constar expressamente o prazo de sua validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

10.DOS RECURSOS

- 10.1. Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.1.1. O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.
- 10.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao licitante vencedor.
- 10.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.3. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no SAAE de Quixeramobim.
- 10.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Ordenador de Despesas homologará o procedimento licitatório.
- 10.5. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o SAAE de Quixeramobim e o licitante vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da procuradoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim.
- 11.2. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para assinatura do Contrato, contados da devida convocação, sendo este prazo prorrogável por motivadamente.





- 11.3. Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao Ordenador(a) de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, ou revogar a licitação.
- 11.4. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial do SAAE de Quixeramobim, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.
- 11.5. O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações fiscal, trabalhista e de FGTS, todas as condições de habilitação.
- 11.6. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto;
- 12.2. Rejeitar o objeto que a empresa vencedora entregar fora da especificação;
- 12.3. Aplicar as penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- 12.4. Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- 12.5. Promover, por meio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do fornecimento:
- 12.6. Fiscalizar para que a fornecedora mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.7. Emitir comprovante de recebimento provisório, no prazo estipulado e o atesto de recebimento definitivo no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contadas do recebimento provisório.
- 12.8. Solicitar o reparo ou a substituição do objeto, se necessário, que apresentarem defeito de fabricação durante o prazo de garantia.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Fornecer o objeto licitado dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE de QUIXERAMOBIM -CE, de acordo com o especificado neste termo de referência observando ainda todas as normas técnicas que regulem a entrega, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer clausula ou condição aqui estabelecida.
- 13.1.1. Os bens deverão estar acompanhados do respectivo manual do usuário, com uma versão em português e da relação de rede de assistência técnica autorizada e em funcionamento no estado do Ceará.
- 13.1.2. O objeto deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE em perfeito estado de conservação e sem uso, devidamente quitado das obrigações fiscais e apto para o uso;
- 13.2. Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização do produto fornecendo os esclarecimentos necessários à sua perfeita utilização;
- 13.3. Na entrega do objeto ora licitado deverá ser repassado à CONTRATANTE, todos os catálogos de peças, manuais de operação/manutenção/revisão e demais publicações dos gêneros que acompanhem o objeto;



- 13.3.1. As manutenções/revisões ofertadas pela fabricante conforme a condição da mesma deverá ser comprida rigorosamente levando em consideração a garantia do objeto e manutenção do estado de conservação do mesmo.
- 13.4. Realizar testes para verificar padrão de qualidade no objeto, inclusive com a sua substituição se necessário, sem ônus à administração, inclusive quando o mesmo não estiver em acordo com a especificação contida neste Termo de Referência;
- 13.5. O objeto deverá ser entregue em pleno funcionamento e apto para uso;
- 13.6 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1°, art. 65, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO

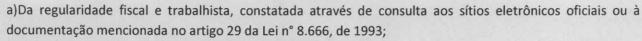
- 15.1. A rescisão contratual poderá ser:
- a)Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b)Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 15.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 16.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüentes e previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- 16.1.O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada conforme Termo de Contrato.
- 16.2.O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos no Termo de Referência.
- 16.2.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com o produto efetivamente entregue a Contratante, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim - CNPJ: 07.742.778/0001-15 Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 - Centro - Quixeramobim /CE - Cep: 63800-000 Fone/fax: (88) 3441.1177 - E-mail:s.aae.quixeramobim@hotmail.com





- b) Não haja pendência de qualquer natureza na entrega e recebimento;
- 16.3. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 16.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 16.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, creditado em conta corrente, em nome da contratada, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 16.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 16.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(6 / 100)	
	365	

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim - CNPJ: 07.742.778/0001-15 Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 - Centro - Quixeramobim /CE - Cep: 63800-000 Fone/fax: (88) 3441.1177 - E-mail:s.aae.quixeramobim@hotmail.com





17.1.1. Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

17.1.2. Multas:

- a) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade do bem à Administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído à irregularidade encontrada.
- b) De 0.03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do item em atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- c) De 0,06% (seis centésimos por cento) sobre o valor global do Contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelos demais itens.
- d) De 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- e) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nas hipóteses de recusa de assinatura do Contrato, rescisão contratual por inexecução do Contrato caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais; entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado; atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "b".
- 17.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 17.2. As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual, aí incluído os eventuais atrasos, decorrentes de eventos configurados de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

18. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos próprios, sob a as dotações orçamentárias existentes no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para contagem deste prazo não considera o dia da sessão.
- 19.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não protocolizar o pedido, em conformidade com o disposto neste edital, até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



- 19.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 19.4. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da Contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão.
- 19.5. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.
- 19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.
- 19.7. O(A) Ordenador(a) de Despesas poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.
- 19.8. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.9. Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, a data da abertura ficará transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- 19.10. Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão de Licitação (endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital), até 05 (cinco) dias correntes anteriores à data fixada para a realização do Pregão, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada somente aos que se cadastrarem mediante Termo de Retirada de Edital. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone número, 0xx88-3441.1177.
- 19.11. As impugnações referidas nos **itens 20.1 e 20.2** e os recursos eventualmente interpostos, serão dirigidos ao Ordenador de Despesas, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), e protocolizados exclusivamente no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital.
- 19.12. Os interessados, ao participarem deste pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformações suas ou de seus representantes.
- 19.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação nos termos da legislação pertinente.
- 19.14. É facultado à Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, exceto nos casos previstos neste edital.
- 19.15. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20. DO FORO



20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Quixeramobim, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciandose, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quixeramobim, 15 de Janeiro de 2019.

Byanca Fernandes Ribeiro Pregoeira - SAAE de Quixeramobim





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO

1.1. Objeto: Aquisição de motocicletas para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim-Ce, conforme detalhamento neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Justifica-se a aquisição de 04 (quatro) motocicletas para utilização nos serviços externos do SAAE nos serviços administrativos, leitura de hidrômetros (inclusive zona rural), execução de corte, notificação de corte e dívida ativa, religação de água e manutenções diversas.
- 2.2. Os objetos a serem adquiridos enquadram-se na modalidade de **bem comum**, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido no edital e anexo, por meio de especificações usuais de mercado, conforme parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002, podendo o processo de aquisição ser na modalidade pregão presencial.

3. DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO

3.1. O detalhamento do item, incluído seu quantitativo é o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
01	Aquisição de motocicletas, zero km na cor preta, ano 2019/modelo 2019, com motor monocilíndrico, 04 tempos, refrigerado a ar, cilindrada de no mínimo 160 cc, potência máximo 15 cv a 8.500 rpm, transmissão de 05 velocidades, sistema de partida elétrica, sistema alimentação: Injeção Eletrônica, combustível gasolina ou gasolina/etanol, capacidade do tanque/reserva mínimo de 14 litros, freio dianteiro disco ou tambor, freio traseiro a tambor, suspensão dianteira curso: Garfo telescópico curso de 120/130mm sem ajusto, suspensão traseira curso: Balança tipo bichoque curso de 90/110 mm com ajusto, Pneu dianteiro referência 80/100 -18 e pneu traseiro 90/90-18, referencias comprimento x largura x altura 1985/2020 x 730/740 x 1.070/1100 mm, com manual do proprietário e das revisões, com garantia de fábrica mínima de 01 (um) ano, equipado com itens, mata cachorro, antena de segurança e todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação vigente.		UNIDADE





4. DA ENTREGA / RECEBIMENTO

- 4.1. As motocicletas deverão ser entregues na sede do SAAE, localizada na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570, bairro Centro, Quixeramobim/CE, de segunda-feira a sexta, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30.
- 4.2. A motocicleta deverá ser nova, (zero km) e entregue mediante recebimento da AF (Autorização de Fornecimento) e no local estipulado para entrega acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento e que a entrega será por conta e risco do adjudicado.
- 4.2.1. Prazo de entrega: em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da AF (Autorização de Fornecimento).
- 4.3. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito posterior verificação, conforme as especificações contidas neste termo de referência e na proposta vencedora.
- 4.3.1. No caso de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, repurtar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.4. O bem poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta vencedora, devendo ser substituído no prazo de 15(quinze) dias a contar da notificação do CONTRATADO, as suas custas, sem prejuízo de aplicação de penalidades.
- 4.4.1. Os informativos utilizados para comprovar as especificações do produto, que estejam impressos divergente do idioma nacional, deverão ser apresentados com tradução para o português.
- 4.5. O recebimento definitivo ou provisório não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada conforme Termo de Contrato.
- 5.2.O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos no Termo de Referência.
- 5.2.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com o produto efetivamente entregue a Contratante, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
- a)Da regularidade fiscal e trabalhista, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n° 8.666, de 1993;
- b) Não haja pendência de qualquer natureza na entrega e recebimento;
- 5.3. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por



aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 5.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, creditado em conta corrente, em nome da contratada, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 5.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

1= 1	(6 / 100)	
	365	

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Fornecer o objeto licitado dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE de QUIXERAMOBIM -CE, de acordo com o especificado neste termo de referência observando ainda todas as normas técnicas que regulem a entrega, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer clausula ou condição aqui estabelecida.
- 6.1.1. Os bens deverão estar acompanhados do respectivo manual do usuário, com uma versão em português e da relação de rede de assistência técnica autorizada e em funcionamento no estado do Ceará.
- 6.1.2. O objeto deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE em perfeito estado de conservação e sem uso, devidamente quitado das obrigações fiscais e apto para o uso;
- 6.2. Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização do produto fornecendo os esclarecimentos necessários à sua perfeita utilização;
- 6.3. Na entrega do objeto ora licitado deverá ser repassado à CONTRATANTE, todos os catálogos de peças, manuais de operação/manutenção/revisão e demais publicações dos gêneros que acompanhem o objeto;
- 6.3.1. As manutenções/revisões ofertadas pela fabricante conforme a condição da mesma deverá ser comprida rigorosamente levando em consideração a garantia do objeto e manutenção do estado de conservação do mesmo.



- 6.4. Realizar testes para verificar padrão de qualidade no objeto, inclusive com a sua substituição se necessário, sem ônus à administração, inclusive quando o mesmo não estiver em acordo com a especificação contida neste Termo de Referência;
- 6.5. O objeto deverá ser entregue em pleno funcionamento e apto para uso;
- 6.6 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto;
- 7.2. Rejeitar o objeto que a empresa vencedora entregar fora da especificação;
- 7.3. Aplicar as penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- 7.4. Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- 7.5. Promover, por meio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do fornecimento;
- 7.6. Fiscalizar para que a fornecedora mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.7. Emitir comprovante de recebimento provisório, no prazo estipulado e o atesto de recebimento definitivo no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contadas do recebimento provisório.
- 7.8. Solicitar o reparo ou a substituição do objeto, se necessário, que apresentarem defeito de fabricação durante o prazo de garantia.

8. DO PREÇO

- 8.1. O valor do Produto deverá ser cotado em moeda nacional.
- 8.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da Licitação.

9. AVALIAÇÃO DO CUSTO

9.1. O custo estimado da presente contratação tem como de referência uma pesquisa mercadológica.

9.2. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos serão apurados mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados no mercado.



10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

10.1.1. Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.1.2. Multas:

- a) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade do bem à Administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído à irregularidade encontrada.
- b) De 0.03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do item em atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- c) De 0,06% (seis centésimos por cento) sobre o valor global do Contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelos demais itens.
- d) De 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- e) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nas hipóteses de recusa de assinatura do Contrato, rescisão contratual por inexecução do Contrato caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais; entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado; atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "b".
- 10.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 10.2. As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual, aí incluído os eventuais atrasos, decorrentes de eventos configurados de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

11. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 11.1. A garantia do objeto ofertado pela CONTRATADA será integral e cobrirá um **período mínimo de 01 (um) ano a partir do recebimento definitivo**, sem limite de quilometragem.
- 11.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, sempre que solicitada, independentemente de ser ou não o fabricante, indicará a(s) concessionária(s) autorizada(s), no Estado de entrega do objeto, a realizarem os serviços de assistência técnica preventiva ou corretiva ao objeto.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATANTE poderá durante a execução do contrato acionar o CONTRATADO para que providencie assistência técnica em rede autorizada e credenciada pelo fabricante do produto.

12.2. No ato da contratação, a contratada deverá comprovar que a mesma oferece assistência técnica, manutenção e revenda de peças por empresa credenciada e estabelecida no Ceará.



- 12.3. O tempo máximo por espera de reposição de peças ou troca de algum material que por ventura venha a apresentar algum defeito deverá ser feito a troca em até 48 horas sem ônus para a CONTRATANTE.
- 12.4. As descrições contidas neste Termo de Referência buscam dar aos interessados subsídios à elaboração de suas propostas e delinear o executivo, preço estimado do objeto solicitado no preâmbulo, prazo de execução, bem como as exigências quanto a qualidade dos objetos.
- 12.5. A Pregoeira e Equipe de Apoio poderá realizar diligência nas instalações do adjudicatário, e em documentos apresentados na licitação, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas.
- 12.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste deverá ser encaminhado a Pregoeira do SAAE de QUIXERAMOBIM -CE, por escrito, no endereço da mesma.
- 12.7. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.
- 12.8. O Foro para dirimir as questões relativas ao presente Termo será o da Comarca de QUIXERAMOBIM, Estado do CEARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.







ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO





ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

Modelo nº 01 (Juntar aos documentos requeridos para habilitação)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO (A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade	, firma a presente, sob as penas da Lei
--	---

Nome do representante Legal	
CPF №	

Modelo nº 02 (Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO (A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que atende a todas as exigências requeridas para habilitação no Pregão Presencial nº 1501.01/2019, cujo objeto é a Aquisição de motocicletas para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim-Ce, conforme especificações prescritas no Anexo I - Termo de Referência do edital, e que se submete, de pleno acordo, a todos os termos e condições previstas no instrumento convocatório.

Local e data
 Nome do representante Legal
CPF №





Modelo nº 03 (Juntar aos documentos requeridos para habilitação)

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório Nº 1501.01/2019, junto ao SAAE de Quixeramobim, Estado do Ceará, que temos conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto a ser ofertado e que nossa proposta atende integralmente aos requisitos constantes no edital

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

Nome do representante Legal	
CPF №	

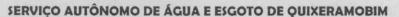
DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao SAAE de Quixeramobim, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório N° 1501.01/2019, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

	Local e da	ta	
Nome do	represen	tante Legal	
CPF Nº			







ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Dados da empresa)

OUTORGADO: Nome e qualificação.

PODERES: Pleno e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, no processo de **Pregão Presencial nº 1501.01/2019**, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

ne do repres	entante Lega	ı
	_	
	ne do repres	ne do representante Lega





ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, COM A EMPRESA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:
O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570, Centro, Quixeramobim - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.742.778/0001-15, neste ato representado pelo Presidente do SAAE, Sr, inscrito no CPF sob o n°, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, com endereço na Rua, Nº, bairro, em, Estado do, inscrita no CNPJ sob o nº,
representada por, CPF nº, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº 1501.01/2019, Processo nº, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n° 2503/2005, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto Municipal 2503/2005, devidamente homologado pelo Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim – CE.
CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO 2.1. Aquisição de motocicletas para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim-Ce, conforme especificações prescritas no Anexo I - Termo de Referência do edital.
CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR 3.1. A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela entrega/execução do objeto deste contrato o valor global estimado de R\$ (), conforme planilha em anexo.
CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 4.1. Fornecer o objeto licitado dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE de QUIXERAMOBIM -CE, de acordo com o especificado neste termo de referência observando ainda todas as normas técnicas que regulem a entrega, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer clausula ou condição aqui estabelecida. 4.1.1. Os bens deverão estar acompanhados do respectivo manual do usuário, com uma versão em

4.1.2. O objeto deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE em perfeito estado de conservação e sem uso, devidamente quitado das obrigações fiscais e apto para o uso;

Ceará.

português e da relação de rede de assistência técnica autorizada e em funcionamento no estado do

4.2. Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização do produto fornecendo os esclarecimentos necessários à sua perfeita utilização;



- 4.3. Na entrega do objeto ora licitado deverá ser repassado à CONTRATANTE, todos os catálogos de peças, manuais de operação/manutenção/revisão e demais publicações dos gêneros que acompanhem o objeto;
- 4.3.1. As manutenções/revisões ofertadas pela fabricante conforme a condição da mesma deverá ser comprida rigorosamente levando em consideração a garantia do objeto e manutenção do estado de conservação do mesmo.
- 4.4. Realizar testes para verificar padrão de qualidade no objeto, inclusive com a sua substituição se necessário, sem ônus à administração, inclusive quando o mesmo não estiver em acordo com a especificação contida neste Termo de Referência;
- 4.5. O objeto deverá ser entregue em pleno funcionamento e apto para uso;
- 4.6 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Fornecer garantia integral por um período mínimo de 01 (um) ano a partir do recebimento definitivo, sem limite de quilometragem.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto;
- 5.2. Rejeitar o objeto que a empresa vencedora entregar fora da especificação;
- 5.3. Aplicar as penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- 5.4. Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- 5.5. Promover, por meio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do fornecimento;
- 5.6. Fiscalizar para que a fornecedora mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.7. Emitir comprovante de recebimento provisório, no prazo estipulado e o atesto de recebimento definitivo no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contadas do recebimento provisório.
- 5.8. Solicitar o reparo ou a substituição do objeto, se necessário, que apresentarem defeito de fabricação durante o prazo de garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO

6.1-O contrato terá o prazo de vigência a partir da sua data de assinatura, até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- 7.1.O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada conforme Termo de Contrato.
- 7.2.O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos no Termo de Referência.
- 7.2.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com o produto efetivamente entregue a Contratante, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
- a)Da regularidade fiscal e trabalhista, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n° 8.666, de 1993;
- b) Não haja pendência de qualquer natureza na entrega e recebimento;
- 7.3. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, creditado em conta corrente, em nome da contratada, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(6 / 100)	
	365	

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS



					NOMO DE ÁC							0.00
8.1.	As	despesas	decorrentes	da	contratação	correrão	por	conta	das	dotações	orçamentária)	1
			_; elementos	de d	lespesas nºs.		-•				Rubrisa	,

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1-Os preços são firmes e irreajustáveis;

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. A rescisão contratual poderá ser:
- a)Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b)Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração; 12.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüentes e previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 13.1.1. Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.1.2. Multas:

a) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade do bem à Administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído à irregularidade encontrada.



- b) De 0.03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do item em atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- c) De 0,06% (seis centésimos por cento) sobre o valor global do Contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelos demais itens.
- d) De 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- e) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nas hipóteses de recusa de assinatura do Contrato, rescisão contratual por inexecução do Contrato caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais; entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado; atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "b".
- 13.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 13.2. As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual, aí incluído os eventuais atrasos, decorrentes de eventos configurados de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

CLÁUSULA DECIMA-QUARTA - DAS DISPOSICOES FINAIS

- 14.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 14.2. Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Quixeramobim, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

de
Nome do Representante da Empresa Nome da Empresa CONTRATADA
2
Nome: CPF: